



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

RESOLUÇÃO nº 020, de 01 de junho de 2.004.

Dispõe sobre a indicação pelos Departamentos de docentes para ministrar as disciplinas constantes dos currículos plenos dos cursos de graduação e outras modalidades, conforme disposto no art. 174 do Regimento Geral.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições e, em conformidade com decisão unânime do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, nesta data (Ata nº 005),

R E S O L V E:

Art. 1º - As disciplinas que compõem os cursos de graduação e outras modalidades serão supridas pelo Departamento correspondente à área do conhecimento a que pertençam, através de planejamento semestral elaborado e aprovado pelos Departamentos, em conformidade com o disposto nesta Resolução e nos Regimentos Internos dos Departamentos.

Art. 2º - Nas disciplinas cujos professores tenham sido credenciados até 20/02/1997, com responsabilidade atribuída em conformidade com a Resolução nº 058/99, a indicação, a cada semestre letivo, recairá sobre estes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará ao docente que tenha obtido conceito inferior a “C” nas duas últimas avaliações de desempenho respondidas pelos discentes, pelo Coordenador do Curso, pelo Chefe de Departamento e na auto-avaliação do Professor.

§2º O professor nas condições acima que não assumir a disciplina sob sua responsabilidade perderá o direito à indicação.

Art. 3º - As disciplinas cujos professores tenham sido indicados como responsáveis mediante processos seletivos externo ou interno, após a Resolução nº 128, de 20/02/1997, até a data desta Resolução, terão o mesmo critério de indicação previsto no artigo anterior.

Art. 4º - No caso de disciplina que esteja sem professor responsável pelo não-atendimento dos critérios e condições estabelecidos nos artigos anteriores, ou em decorrência de reestruturação curricular do curso correspondente, ou pela criação de novos cursos, a indicação dar-se-á através da abertura de Processo de Indicação, em que os professores integrantes do quadro de docentes do magistério superior da

Universidade, com exceção das categorias especiais previstas no art. 5º do Plano de Cargos, Salários e de Carreira - PCSC, que estejam interessados em ministrar a disciplina deverão:

I - Ser aprovados, com nota mínima de 7,5 (sete e meio) na Prova de Conteúdo e Didática - PCD, que versará sobre um item da ementa da disciplina objeto do processo, observando o seguinte:

a) A convocação para a PCD dar-se-á através de edital publicado pelo chefe do Departamento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e obrigatoriamente indicará: a ementa da disciplina objeto do Processo de Indicação e a banca examinadora composta por dois professores da matéria ou grupos de disciplinas a que pertençam a disciplina e um professor de Metodologia do Ensino Superior.

b) O item da ementa da disciplina objeto da PCD será sorteado no mínimo 24 horas antes da prova, pela banca examinadora, na presença de todos os candidatos.

II - Ser classificados pela mesma banca examinadora, através de Prova de Títulos-PT, que seguirá os seguintes critérios, calculados conforme o Anexo I desta Resolução:

- a) Titulação.
- b) Produção científica.
- c) Atualização.
- d) Tempo de docência na disciplina.
- e) Avaliação de desempenho.

§ 1º - A indicação recairá sobre o professor que obtiver a maior média, a ser determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{PCD \times 4 + PT \times 6}{10}$$

MF = Média final / PDC = Prova de Didática e de Conteúdo (item "A") / PT = Prova de Títulos (item "B") .

§ 2º - É vedada a indicação do mesmo professor para ministrar mais de uma disciplina na mesma turma, devendo neste caso o professor optar por uma das disciplinas, excetuando-se as disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Monografia, Prática de Ensino e/ou Prática Profissional.

§ 3º - O professor indicado na forma deste artigo assumirá a disciplina na condição de responsável no semestre e terá preferência na indicação, a cada semestre subsequente.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao docente que tenha obtido conceito inferior a "C" nas duas últimas avaliações de desempenho respondidas pelos Discentes, pelo Coordenador do Curso, pelo Chefe de Departamento e na auto-avaliação do Professor.

Art. 5º - No caso de impossibilidade de indicação na forma prevista no artigo anterior, o Chefe do Departamento promoverá a classificação dos professores habilitados em Processo Seletivo previsto no artigo 104 do Regimento Geral, correspondente à matéria ou grupo de disciplinas em que se enquadre a disciplina objeto da indicação, obedecendo a mesma metodologia aplicada na Prova de Títulos - PT, prevista no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único: A classificação final para indicação dar-se-á através da aplicação da fórmula abaixo.

$$\text{MF} = \frac{\text{Média Final do Processo Seletivo} \times 4 + \text{PT} \times 6}{10}$$

Art. 6º- Nos casos emergenciais, tais como desistência ou impossibilidade do professor indicado assumir, ou, ainda, nos casos de afastamento, licença e substituição previstos no art. 29 e seus §§ do PCSC, o Chefe de Departamento fará indicação temporária de professor substituto, através de convite, na seguinte ordem:

- I. Aos professores que tenham sido aprovados em Prova de Conteúdo e Didática – PCD, na disciplina ou em disciplina afim, seguindo a ordem de classificação.
- II. Aos professores do departamento que tenham sido aprovados em Processo Seletivo, na ordem de classificação.
- III. Aos professores habilitados em Processo Seletivo, referente a matéria ou grupo de disciplinas afins à disciplina objeto da indicação, na ordem de classificação.
- IV. Aos professores não pertencentes ao quadro do magistério superior da Uniplac, desde que o desempenho profissional seja reconhecidamente positivo e cuja titulação possibilite o seu credenciamento.

§ 1º O professor que for substituído em virtude da ocorrência de um dos casos previstos no *caput* deste artigo, excetuado o caso de renúncia formal, terá assegurado o direito de retornar à disciplina para a qual havia sido indicado nos termos dos artigos anteriores, devendo após o retorno à disciplina, obter avaliação igual ou superior a “C” nas duas avaliações de desempenho subsequentes.

§ 2º O professor substituído por estar desempenhando outras funções na Instituição contará como tempo de docência na disciplina o tempo despendido no cargo.

§ 3º O docente que, a partir desta data, for aprovado em Processo de Indicação, ao ser indicado para o exercício da docência, deverá assumir a(s) disciplina(s) pelo menos por dois anos consecutivos, independentemente do cargo ou função que exerça na Instituição.

§ 4º A exigência contida no parágrafo antecedente não se aplica nos casos de afastamento de funcionário para exercer cargos públicos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 7º - Os critérios adotados em qualquer forma de indicação de docentes deverão atender às exigências da legislação federal ou estadual e normas internas, para fins de credenciamento.

Art. 8º - As situações relativas às indicações pelos Departamentos de docentes para ministrar disciplinas, conforme disposto no art. 174 do Regimento Geral, não contempladas nesta resolução, serão resolvidas pelo Chefe do Departamento correspondente, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único: A indicação de docentes para outras modalidades de ensino cuja metodologia impossibilite a indicação na forma regulamentada nesta Resolução será normatizada, em cada caso, pelo CONSEPE.

Art. 9º - Os docentes que tenham assumido docência no ensino superior de graduação da UNIPLAC após 21/02/1997, nas condições previstas pela Resolução nº 128/97 em seus artigos 1º e 2º, não poderão participar do processo de indicação previsto nesta Resolução.

Art.10 - A avaliação de desempenho prevista nesta resolução será aplicada após a sua regulamentação pelo CONSEPE.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Lages, 01 de junho de 2.004.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora